



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANDRESSA CORDEIRO COSME

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

2022

ANDRESSA CORDEIRO COSME

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Nathalia Martins da Silva Reis Pimental

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

2022

FICHA CATALOGRÁFICA
IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

C834p Cosme, Andressa Cordeiro.

Políticas públicas para idosos / Andressa Cordeiro Cosme. – São Francisco do Guaporé, Rondônia, 2022.

12 f.: il.

Orientadora: Profa. Nathalia Martins da Silva Reis Pimentel.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública).

1. Idoso. 2. Políticas públicas. 3. Envelhecimento. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 305.26

Bibliotecária Responsável: Gizele de Melo Viana CRB11/914

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS

Nome do aluno (a) Andressa Cordeiro Cosme

Nome do professor: Nathalia Martins da Silva

Reis Pimentel

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de pensar nos idosos na contemporaneidade. A elevação do número de idosos no Brasil é notável, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que indicam tendência de aumento da proporção de idosos na população, ressaltando a relevância do tema. Foram desenvolvidos a partir da apresentação de conceitos sobre o idoso e o envelhecimento, com ênfase nas dimensões do envelhecimento biológica, psicológica, sociológica e cronológica. As políticas públicas para os idosos e as etapas para uma análise de uma política pública, passando suas fases: formulação, implementação e avaliação. A partir do referencial teórico apresentado, é entendido o quanto se faz importante pensar nas políticas públicas para essa população, de uma forma a garantir seus direitos em sociedade, pois é através dessas que se pode atender as necessidades e demandas, assegurando que os direitos básicos sejam atendidos. A pessoa idosa, como pessoas de direitos, usufrui das políticas públicas criadas pelo governo, o qual deve garantir a proteção das pessoas que envelhecem para garantir seus direitos procurando alcançar a chamada cidadania plena. A velhice de cada um deve ser entendida como uma trajetória de vida pessoal e social, que acontece em determinado tempo, espaço, classe social, relações de gênero e de etnia, entre outras variáveis. A criação de várias políticas específicas de atendimento, os cuidados da sociedade, da família e da comunidade não perdem seu papel como protagonistas.

Palavras-chave: Idosos; Políticas Públicas; Envelhecimento.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é uma grande evolução para a humanidade, mas configura conjunto a uma série de desafios. “A tendência é que o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumente cada vez mais no mundo. A população idosa impacta fortemente o Sistema Público de Saúde pela alta prevalência de doenças crônico-degenerativas e incapacitantes presentes atualmente (REZENDE; DIAS, 2008)”. “Muitos impactos influenciam nas políticas públicas de atenção à saúde e alguns exemplos seriam a urbanização acelerada, a volta de doenças típicas julgadas erradicadas e o envelhecimento da população. Outro motivo que auxiliou no crescimento da população idosa em detrimento da população mais jovem foi a queda da taxa de natalidade (CARVALHO, 2003)”. O envelhecimento, enquanto fenômeno biológico, apresenta em cada ser humano (idoso) de modo singular e único. Se compararmos o envelhecimento através dos decréscimos da capacidade de cada órgão, a velhice poderia ser interpretada como uma etapa de falência e incapacidades na vida. Porém, enquanto processo natural e previsto na evolução dos seres vivos, se percebe que a pessoa não fica incapacitada porque envelhece. No entanto, a pessoa não necessita da totalidade de sua reserva funcional para viver bem e com qualidade. Por isso que a velhice não deve ser considerada como doença, pois as doenças mais comuns nessa etapa da vida são preveníveis e tratáveis.

As políticas públicas para os idosos no Brasil, vem apresentando um crescimento avançado, entre elas podem se destacar: Políticas Nacional do Idoso; o Estatuto do Idoso; a Política Nacional de saúde da Pessoa Idosa. Na contemporaneidade, essas políticas podem ser consideradas neoliberais, sendo que o Estado e os setores privados são responsáveis por garantir a proteção as pessoas idosas. É fundamental, também, a participação de toda a sociedade, transformar a realidade dos idosos e humanização das relações entre viver e envelhecer. "O processo de envelhecimento é complexo, envolvendo inúmeros fatores que perpassam a qualidade de vida da população idosa. É preciso que se respeite os direitos das pessoas idosas, incentivando a sua autonomia e independência" (Veras, 2009).

A legislação brasileira estimula esse empoderamento, protegendo-as da negligência e da violência, garantindo o acesso à saúde e a busca por uma melhor qualidade de vida, assim incentiva a convivência dos idosos com a sociedade em geral. Também devemos pensar na importância da educação das pessoas mais novas para a valorização da pessoa idosa e incentivar às ações intergeracionais como uma melhor convivência na sociedade atual. “A elaboração de políticas públicas está intimamente relacionada com uma concepção crítica da realidade, entendendo que o Brasil apresenta condições sociais, econômicas e culturais distintas, historicamente determinadas, o que se reflete na realidade populacional. Estimular o envelhecimento saudável e ativo não pode estar descolado do entendimento da pessoa idosa em sua

totalidade” (Rocha, 2019). Algumas inquietações com as atuais políticas dirigidas ao idoso nos levam a pensar quais são as reais necessidades dos idosos, que critérios são utilizados para defini-las e como satisfazê-las corretamente. A Política Nacional Idoso e o Estatuto do Idoso são dispositivos legais que garantem ações sociais, os direitos das pessoas idosas, e obrigam o Estado na proteção dos mesmos. Porém sabemos que a efetivação de uma política pública requer a atitude consciente, ética e cidadã dos envolvidos e interessados em viver envelhecendo de modo mais saudável. Estado, sociedade e idoso ao geral são todos corresponsáveis por esse processo. O conceito acerca da assistência social como política pública reverte o paradigma da filantropia, reforçando seu principal dever com a garantia de proteção social a todos os que dela necessitam, independentemente de qualquer contribuição, ou seja, qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, reduzindo os níveis de vulnerabilidade. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) estabelece elementos essenciais para fortalecer ações da política de assistência social (SEADS, 2009). Esses serviços são demarcados pela centralidade da família, sendo concebida como sujeito no amparo social de seus membros e também como alvo prioritário de proteção. A territorialização, importante fator, reconhece a presença de muitos fatores sociais e econômicos nos territórios, levando o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social (SEADS, 2009). No Brasil, as iniciativas para a implantação de uma política nacional para a pessoa idosa vêm sendo incentivada pelo Governo Federal desde os anos 70 com debates realizados por vários seminários, os quais geraram o documento chamado “Políticas para a Terceira Idade dos anos 90” dando origem para a então Política Nacional Do Idoso - Lei nº 8.842/94 (LOBATO, 2012). Esta Lei tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Após isso, novas políticas também foram instituídas como o Estatuto do Idoso. Ais políticas são essenciais não apenas para as pessoas que são idosas, mas também para aquelas que irão envelhecer. As legislações voltadas para o idoso não vêm sendo eficientemente executada e isso se deve a diversos fatores. Algumas críticas surgem desde contradições nos próprios textos legais, e o próprio desconhecimento da lei. O rápido crescimento populacional que vem ocorrendo de forma acelerada desde os anos 60 trouxe várias consequências para o país, o qual não estava preparado para este fenômeno.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apesar do processo de envelhecimento apresentar-se discutido no Brasil, país que experimenta a mudança no perfil demográfico e epidemiológico de modo acelerado, o que percebe é que estas mudanças trazem uma diversidade de alterações em todos os aspectos da sociedade brasileira. Para muitos, a palavra envelhecimento é uma série de fatores depreciativos e descartáveis. Porém, o que se pretende é que este preconceito deixe de circular na sociedade. Se o envelhecimento é o tempo da idade que avança, a velhice

é o da idade avançada, ou seja, em direção a morte. No discurso atual, a palavra envelhecimento é quase sempre usada num sentido restritivo e em lugar da velhice. ‘A sinonímia dessas palavras denuncia a denegação de um processo irreversível que diz respeito a todos nós, do recém-nascido ao ancião’. (Messy, 1999, p.23). A sociedade passou por mudanças na constituição da população, e a política acompanhou este processo de transformações, hoje se encontra mais comprometida com a promoção do envelhecimento saudável e ativo e com atenção à pessoa idosa. Porém, mais do que leis que envolvam este segmento, é preciso também a criação e manutenção de espaços estimulando sua participação social, estimulando à sua autonomia e independência, buscando formas de, dentro das possibilidades, aumentar sua qualidade de vida, e maior capacidade de realizar suas funções cotidianas e de lazer. O conjunto de políticas, estatutariamente, marca um compromisso nacional com o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos, por intermédio do reconhecimento explícito do respeito às todas as idades. Trata-se, de afirmar o compromisso constitucional e democrático de tratamento dos cidadãos idosos, sem distinções fundadas em preferências de gerações etárias: fortalece-se o respeito a todos os homens e mulheres. Tendo objetivo de inserir os idosos de baixa renda no setor público, onde existem políticas públicas de assistência que promovem o envelhecimento saudável e ativo, e em todo o país existem projetos públicos que incentivam a participação social na terceira idade, valorizando experiências e potencializando escolhas e decisões, fatores para envelhecer com qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo de proteção caracterizado como um sistema de seguridade social envolvendo a previdência social, a assistência social e a saúde. A assistência social compõe o sistema de seguridade como política pública não contributiva sendo, no entanto, direito do cidadão e dever do Estado. Vários foram os avanços na assistência social e na elaboração de políticas públicas a partir deste marco: houve a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, que a reconheceu como política pública de seguridade social, assim como a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 15 de Outubro de 2004, sendo regulado em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), designando um pacto federativo para a operacionalização da PNAS (SEADS, 2009). Devido a todas as mudanças do perfil demográfico, os cuidadores a domicílios cresceram e se afirmam como um novo modelo de assistência, sendo defendida por políticas como a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), sendo uma estrutura que envolve o apoio familiar, essencial para uma melhoria na qualidade de vida do idoso.

Na década de 1970 foi instituída a Renda Mínima Vitalícia (RMV) – Lei nº 6.179/74, que estabelecia que idosos com mais de 70 anos de idade ou inválidos, que tivessem feito parte do mercado de trabalho anteriormente e não possuíssem mais nenhuma forma de sustento, receberiam um salário-mínimo mensalmente (CAMARANO, 2006). A aposentadoria tem como objetivo garantir os direitos e a inclusão

social do idoso na sociedade, no entanto, economicamente falando, não atende plenamente as necessidades de sobrevivência do idoso, principalmente dos mais pobres que acabam por necessitar de uma maior demanda tanto do sistema de apoio formal, o qual faz parte o Estado e a sociedade civil, quanto da família (CARVALHO, 1998).

Apesar de a Previdência Social beneficiar aos idosos por meio da aposentadoria que pode acontecer pelo tempo de contribuição, idade ou invalidez, existe uma crítica do benefício pelo fato de não se dar um retorno correspondente ao que foi contribuído durante toda a vida dos trabalhadores. Por isso, muitos precisam retornar ao mercado de trabalho para ter um rendimento maior (CAMARANO, 2001; KUNZLER, BULLA, 2014).

Teve a aprovação do Plenário do Senado no dia 21 de junho de 2017 do projeto de lei que dá preferência para pessoas acima de 80 anos em relação aos demais idosos. Esta alteração está presente no Estatuto do Idoso, que trata dos direitos dos idosos acima de 60 anos. O objetivo desta lei é de cuidar da pessoa idosa levando em consideração que quanto maior a idade, maior a fragilização da saúde e o nível de vulnerabilidade. (Lei Nº 13.466/2017. Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências). Já o Brasil Amigo da Pessoa Idosa tem como objetivo fornecer qualidade de vida e um envelhecimento saudável e ativo para a população, a fim de fortalecer a Política Nacional do Idoso. Este programa foi iniciativa do ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, e foi desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em parceria com os ministérios da Saúde e dos Direitos Humanos, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e da Organização Mundial da Saúde (OMS). Tem como foco os idosos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, reunindo ações dos setores governamentais, organismos internacionais e instituições públicas e privadas. Dessa forma, Estados e Municípios passarão a garantir o direito dos idosos e desenvolverá mais ações voltadas para essa população.

A elaboração de políticas públicas, está intimamente relacionada com uma concepção crítica da realidade, entende-se que o Brasil apresenta condições sociais, econômicas e culturais distintas, historicamente determinadas, o que se reflete na realidade populacional. "Estimular o envelhecimento saudável e ativo não pode estar ultrapassado do entendimento da pessoa idosa em sua totalidade, dentro de muitas variáveis, nem da visão da sociedade em suas diversas faces" (Camargos, 2006).

3 METODOLOGIA

Este artigo apresenta uma pesquisa de caráter exploratório-documental de natureza qualitativa, na qual foi baseada em artigos científicos, leis, decretos, dissertações de mestrado, entre outros documentos que abordassem a temática do envelhecimento. Assim, a técnica de pesquisa é bibliográfica e documental. O objetivo da pesquisa é o de encontrar informações que auxiliem na análise dos fenômenos e o entendimento de suas variáveis e suas relações de dependência acerca do tema tratado com foco principalmente na Política Nacional do Idoso. É feito um apanhado histórico acerca de algumas das principais políticas criadas para a pessoa idosa e uma análise das questões tanto antigas quanto atuais. A metodologia utilizada foi a do método dialético, o qual se baseia no materialismo histórico, onde aplica os princípios do materialismo dialético ao estudo dos fenômenos da vida em sociedade e de sua história, aplicando a interação da sociedade e da cultura com o psicológico e o social, em um ambiente que se modela nas relações entre si.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

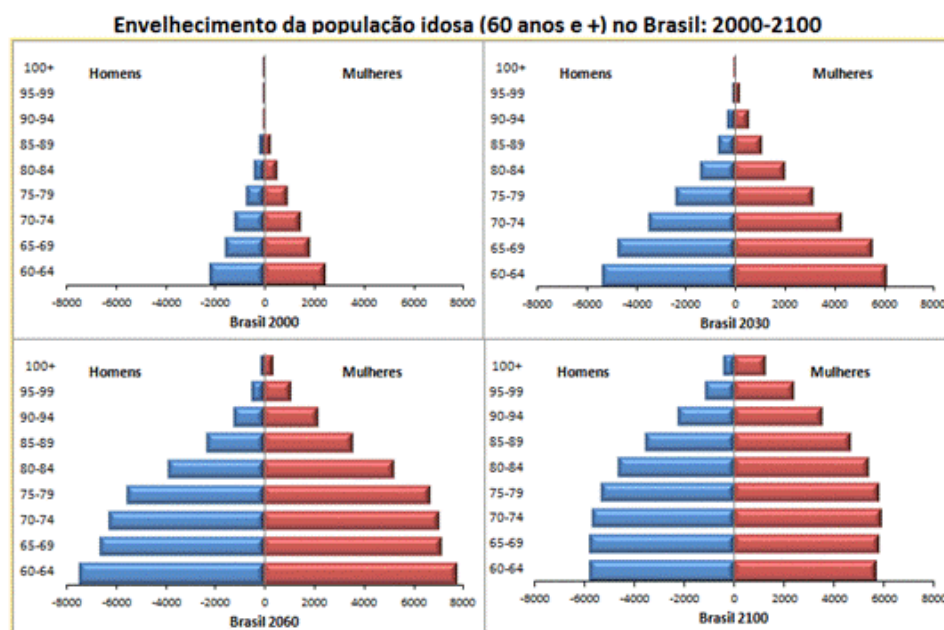
O envelhecimento da população diz respeito a mudanças em toda a estrutura da população, no entanto, quando aumenta significativamente o número de pessoas de determinada idade. Neste estudo, esta sendo levado em consideração o aumento relevante de pessoas maiores de 60 anos. Dentro desse mesmo grupo, é importante ressaltar que os maiores de 80 anos, considerados mais vulneráveis, também têm aumentado de forma considerável (Ministério da Saúde, 2010).

Segundo o estatuto do idoso, é considerado idoso a pessoa maior de 60 anos.

Segundo a última pesquisa do IBGE, publicada em 2018, em 2017 **o Brasil já contava com 30,2 milhões de idosos.**

Entre 2012 e 2017, o Brasil ganhou 4,8 milhões de idosos a mais, um crescimento de 18% no número de pessoas acima de 60 anos.

Neste grupo, a maioria são mulheres, 56% dos idosos.



O aumento da população idosa tem três principais fatores: diminuição da fecundidade, redução da taxa de mortalidade da população idosa e aumento da expectativa de vida. Nos últimos 40 anos, o Brasil deixou de ter um perfil epidemiológico característico de doenças infectocontagiosas e passou para um perfil predominantemente de doenças crônico-degenerativas. Tal fato traz mudanças significativas na vida não apenas dos idosos, como também de suas famílias e da comunidade de que fazem parte (LIMACOSTA; BARRETO; GIATTI, 2003).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A velhice é uma importante etapa da vida onde apenas poderá ser entendida a partir do momento que suas peculiaridades forem compreendidas. Aspectos biológicos, psicológicos e sociais são importantes para que ocorra esse processo. Tendo visto que, as condições são de grande importância para se fazer uma análise mais completa, como as condições históricas, econômicas e culturais que criam diferentes formas de representar e de se viver a velhice (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2006). O surgimento dos direitos fundamentais se deu com a constitucionalização dos direitos humanos que são reconhecidos em documentos internacionais e válidos para todos os povos (VIEIRA, 2016). Apesar de todas as políticas para o idoso já criadas ao longo dos anos, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados.

Apesar do aumento da expectativa de vida ser um grande avanço, não é o suficiente para garantir que houve uma melhora na qualidade de vida de grande parte dos cidadãos. A atenção à pessoa idosa inclui a intervenção dos serviços de saúde e da assistência social, na criação de políticas públicas que sejam efetivas na mediação entre o idoso e a sua realidade (Ministério da Saúde, 2010). O envelhecimento é uma

expressão da questão social levando em consideração as situações de abandono e desrespeito que ainda acometem contra os idosos (IAMAMOTO, 1999). A categoria deve ter o direito de acesso a informações e serviços de atendimento em saúde para a terceira idade, assim como preços acessíveis correspondentes às suas necessidades, incluindo atendimento médico preventivo, tratamento e cuidados de longo prazo (UNFPA, 2012)

A participação e a organização política são primordiais para uma evolução dos direitos sociais relacionados aos idosos no Brasil. É apenas com as denúncias às violações dos direitos e com pressão dos cidadãos ao governo que serão vistos resultados efetivos das mudanças no cotidiano da comunidade. O assistente social deve realizar um agregado de atribuições e competências para garantir a defesa dos direitos sociais, fortalecer a participação social e as lutas dos sujeitos sociais e, assim, empenhar-se em conquistar um Sistema Único de Saúde (SUS) cada vez mais próximo ao da Constituição Federal de 1988 (CFESS, 2008). A pessoa idosa é sujeita de direitos e deveres, por isso, é papel do Estado divulgar e consolidar as políticas que deixam o idoso em evidência no ambiente em que está inserido. Essas políticas não são de cunho caritativo e filantrópico, mas sim, direitos que influenciam na tentativa de resolução das demandas existentes (PÉREZ, 1996).

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, são instrumentos que garantem a proteção a esse grupo populacional, agregando-os na condição de cidadãos que, como os demais, merecem uma atenção digna e saudável, considerados parceiros ativos no desenvolvimento dessas políticas. As políticas para idosos no Brasil devem seguir em consonância com a realidade de nosso país e primar sempre para uma política de estar saudável, seja biológica, psicológica ou socialmente. Portanto, estar saudável significa combater a gerofobia, assegurando uma política de saúde que considere as características da velhice. É necessário incentivar nesta população a consolidação de um movimento novo, apontar diferenças impostas pelas aposentadorias, os serviços de saúde, a dificuldade ao acesso à cultura e à educação, a falta de respeito nos transportes, construir, efetivamente, outra identidade para os idosos, mostrando ao Estado e à sociedade que podem desempenhar papéis sociais até o fim de suas vidas, sendo produtivos e mais felizes. Participando da política, das universidades abertas, dos grupos de convivência, dos fóruns, dos conselhos e associações de aposentados, dançando, artes plásticas, enfim, vivendo a vida, trazendo a política para a vida.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTRA, Adriana de Oliveira. Velhos institucionalizados e família: entre abafos e desabafos. Campinas, 2004. BARCELOS, E. M., & Madureira, M. D. S.. Violência contra o idoso. In F. Chaimowicz (Ed.), Saúde do idoso. Belo Horizonte, 2013, p. 132-141.

AMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009

BENJAMIN FRANCISCO, 29 DE MARÇO DE 2019, [População Idosa no Brasil: índice atual e futuro - Previdência Simples](#)

Braga PMV. Direitos do idoso: de acordo com o Estatuto do Idoso. São Paulo: Quartier Latin; 2005.

BRAGA, Sonia Faria Mendes; GUIMARÃES, Ludmila de Vasconcelos Machado; SILVEIRA, Rogério Braga; PINHEIRO, Daniel Calbino. As políticas públicas para os idosos no Brasil: a cidadania no envelhecimento. Revista Diálogos Interdisciplinares, Minas Gerais, vol. 5, nº 3, 2016, p. 94-112.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Políticas Públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios, São Paulo, 2009.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 05 de jan.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 de out

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1997.

CAMARANO, A. A; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004

Camargos CN, Mendonça CA, Viana EMB. Política, estado e sociedade: o estatuto do idoso e a atenção a saúde. *Comun Ciênc Saúde* 2006

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral; MÔURA, Flávia Aparecida de. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. Cadernos UniFOA. Rio de Janeiro, edição 30, 2016, p. 47-55

Georgia Barreira Fernandes da Rocha –Envelhecimento Saudável- Assistente Social – Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Trabalho publicado na íntegra na Revista Longeviver Ano I, n. 3, Jul/Ago/Set, São Paulo, 2019. E-mail: geeorgia.fernandes@hotmail.com

ONU. Organização das Nações Unidas. Plano de Ação Internacional sobre o envelhecimento, 2002. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007

PRADO, T.M.B. Proteção social à pessoa idosa no Brasil. In: BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

SENADO APROVA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO IDOSO PARA DAR PREFERÊNCIA A OCTOGENÁRIOS. < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/senado-aprovaalteracao-do-estatuto-do-idoso-para-dar-preferencia> > Publicado em 21 jun. 2017.

Veras R. Envelhecimento, demandas, desafios e inovações. *Rev Saude Publica* 2009;.